DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3901/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18219/2017
PROTOCOLO	: 1841264
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: EDSON STEFANO TAKAZONO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Edson Stefano Takazono**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18558/2018, peça n.º 18, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-3535/2019, peça n.º 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Edson Stefano Takazono**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” n.º 3.315/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.445, de 07.07.2017 e retificado, por incorreção, pelo Decreto “P” n.º 3.371, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.447, de 11/07/2017, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 55-56, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias.	14.059 (quatorze mil e cinquenta e nove) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Edson Stefano Takazono**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass